



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO**

**Lei n° 1104/2003.**

Acresce Taxa de Atos da Vigilância Sanitária Municipal, na tabela do art. 28 da Lei n° 1070/01.

**Paulo Exterkoetter**, Prefeito Municipal de São Bonifácio, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficam acrescidos, na tabela constante no art. 28 da Lei n° 1070 de 21 de dezembro de 2001, a Taxa dos Atos de Vigilância Sanitária Municipal, abaixo discriminados:

ATOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	TAXA R\$
Minimercado	22,78
Supermercado	56,95
Bar/Mercearia	28,50
Posto de Gasolina	45,56
Fabricação de Pães, Doces, Conservas Caseiras em geral e congêneres	11,39
Alambiques (produção de cachaça e derivados)	11,39
Farinha (moinho) e similares	11,39
Cantina Escolar	11,39
Cozinha Escolar	11,39
Depósito de Bebidas	11,39
Feira Livre/Comércio Ambulante	11,39
Quitanda frutas e verduras	11,39
Comércio de Produtos Agropecuários	22,78
Piscina Coletiva	11,39
Salão de Beleza (manicuro-pedicuro-cabeleireiro)	11,39
Academia de Ginástica, Dança, Massagem e similares	11,39
Produção e Envasamento de Mel e similares	22,78

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

São Bonifácio, 26 de dezembro de 2003.

Paulo Exterkoetter  
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Luis Robling  
Chefe de Gabinete